



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 1136/2010

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal– RPPNM e dá outras providências

**APARECIDO GOULART, Prefeito
Municipal de Rubinéia, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais
faz saber:**

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM, de conformidade com o que preceitua o art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.

Parágrafo Único - A RPPNM é unidade conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

Art. 2º Os proprietários de imóveis atingidos por Bosques Nativos Relevantes com taxa de mais de 70% (setenta por cento) de sua área total coberta de vegetação nativa, que não esteja edificado ou no máximo possua uma residência unifamiliar, onde em função da tipologia florestal não é possível efetuar a remoção da vegetação, poderão requerer ao Município, por intermédio do Departamento Municipal do Meio Ambiente, a sua transformação em RPPNM.

Art. 3º Uma vez deferido o requerimento de transformação e assinado o Termo de Compromisso mencionado no parágrafo único do art. 1º desta lei, a RPPNM será instituída por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - No Termo de Compromisso o proprietário da área se obrigará:

- I - a cercar toda a área com gradil, tela ou muro;
- II - a efetuar a manutenção e guarda da área;
- III - a promover a averbação do Termo à margem da matrícula imobiliária;

Art. 4º A título de incentivo, será concedido aos proprietários de áreas transformadas em RPPNMs, o direito de requererem ao Município a transferência do potencial construtivo destas áreas para outros imóveis, respeitados os parâmetros previstos na legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: 3661/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As RPPNMs só poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, previstos no Termo de Compromisso.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta dias) contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 18 de outubro de 2010.



Aparecido Gpular
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.



ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete